

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

XVIII Congresso Internacional de Direito Tributário

Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT



Escopo

▶ **Ágio**

▶ **Lei nº 12.973/14**

- Novas regras de avaliação de investimentos
- Novas regras de aproveitamento do ágio para fins tributários

▶ **Panorama atual**

- Principais fundamentos das autuações e discussões sobre o tema

O NOVO REGIME DE APROVEITAMENTO FISCAL DO ÁGIO

Lei nº 12.973/14



Novos critérios de avaliação e comprovação

- ▶ **Necessidade de desdobramento do custo de aquisição do investimento:** avaliação da mais ou menos valia dos ativos líquidos da sociedade adquirida
- ▶ **Obrigatoriedade de elaboração de laudo de avaliação**

		Antigo (art. 7º e 8º da Lei 9532)	Novo (art. 2º - altera art. 20 DL 1598)
		Preço	Valor patrimonial
Ágio – valores de ativo	Mais ou menos valia		
Ágio – Outras razões econômicas (intangível)			Goodwill
Ágio – Rentabilidade futura	Goodwill		

LAUDO

Novos critérios de avaliação e comprovação

▶ **Laudo de avaliação – Pontos de atenção na nova legislação**

- ▶ Laudo terá por escopo a análise da mais ou menos valia dos ativos líquidos
- ▶ Laudo deixará de ter por escopo a rentabilidade do investimento adquirido
- ▶ Elaboração por perito independente
- ▶ Protocolado na Receita Federal do Brasil ou sumário em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até o último dia útil do 13º mês subsequente ao da aquisição da participação
- ▶ Formas alternativas de registro e apresentação do laudo a serem estabelecidas pela Receita Federal do Brasil
- ▶ Possibilidade de desconsideração do laudo
 - MP nº 627/13: dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé
 - **Lei nº 12.973/14:** dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios ou incorreções de caráter relevante

Novas regras de aproveitamento para fins tributários

- ▶ Aproveitamento para fins tributários significativamente impactado pelos novos critérios de reconhecimento e avaliação dos investimentos
- ▶ Aplicação das novas regras de aproveitamento fiscal condicionada (i) à opção ou não pelo fim do RTT; (ii) à data de aquisição do investimento e (iii) à data da correspondente incorporação

Regime Antigo

Ágio – valores de ativo: prazo da depreciação e amortização

Ágio – outras razões econômicas e intangível: não dedutível

Ágio – rentabilidade futura: máximo de 1/60 por mês



Vantagem: possibilidade de alocação integral em rentabilidade

Desvantagem:

- risco de questionamento na existência de 2 laudos
- não amortização de intangível se a decisão for respeitar a alocação dessa parcela

Regime Novo

Mais ou menos valia de tangíveis: prazo da depreciação

Mais ou menos valia de intangíveis: prazo da amortização

Goodwill: máximo de 1/60 por mês



Vantagem:

- maior segurança na alocação por haver laudo único
- aproveitamento fiscal de intangível, quando for amortizável

Desvantagem: inflexibilidade na alocação para fins fiscais - provável redução no saldo de goodwill amortizável para fins tributários

Novas regras de aproveitamento para fins tributários

▶ **Aproveitamento Fiscal na Incorporação – Pontos de atenção na nova legislação**

▶ **Incorporação de Ações:**

- **Lei nº. 12.973/14:** eliminação da vedação de aproveitamento (constante na redação original da MP nº 627/13)
- Autorização implícita e não explícita – fundamentos econômicos e comerciais para sustentar a legalidade do aproveitamento no âmbito de incorporação de ações

▶ **Conceito de partes dependentes**

- “Previsão genérica” que permitia inferir dependência, direta ou indireta por qualquer relação, ficou mais restritiva: qualquer outra relação que configure comprovadamente uma “dependência societária”
 - Adquirente e Alienante sob controle comum
 - Relação de controle entre Adquirente e Alienante
 - Alienante é sócio, titular, conselheiro ou administrador do Adquirente
 - Discussão quanto ao conceito de “sócio”, não estabelecido pela novel legislação
 - Alienante é parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de sócio, titular, conselheiro ou administrador do Adquirente
 - Outras não descritas e em que fique **comprovada** a dependência **societária**

ÁGIO: PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DAS AUTUAÇÕES



Principais fundamentos das autuações

- 1. Laudo de Avaliação (Demonstrativo)**
- 2. Utilização de “empresas veículo”**
- 3. Transferência do ágio**
- 4. Adquirente estrangeiro**
- 5. Aquisição de empresa estrangeira**
- 6. Ágio interno**
- 7. Ágio de si mesmo**
- 8. Fundamento econômico do ágio**
- 9. Fluxo Financeiro**
- 10. Incorporação de ações**
- 11. Ausência de propósito comercial**
- 12. Reversão da provisão**
- 13. Patrimônio Líquido Negativo**
- 14. Ajustes no Patrimônio Líquido**

Principais fundamentos das autuações

1. Laudo de Avaliação (Demonstrativo)

- Laudo elaborado posteriormente ao pagamento do ágio
- Relatórios internos de avaliação (“PowerPoint”)
- Ausência de assinatura

2. Utilização de “empresas veículo”

- Sociedade de duração efêmera
- Veículo para transferência do ágio
- Ausência de funcionários e de atividades operacionais
- Inexistência de propósito negocial

Principais fundamentos das autuações

3. Transferência do ágio

- Impossibilidade de transferência do ágio
- A absorção de participação adquirida com ágio deve ser feita pela pessoa jurídica que a adquiriu originalmente

4. Adquirente estrangeiro

- Impossibilidade de “internalização” do ágio
- Ágio pago na aquisição de participação societária por empresa estrangeira não pode ser internalizado para posterior amortização fiscal por empresa brasileira

Principais fundamentos das autuações

5. Aquisição de empresa estrangeira

- Vedação à amortização do ágio na aquisição de empresa estrangeira
- Artigo 389, § 1º do RIR/99:
 - “§ 1º **Não serão computadas na determinação do lucro real** as contrapartidas de ajuste do valor do investimento ou da **amortização do ágio ou deságio na aquisição de investimentos em sociedades estrangeiras coligadas ou controladas que não funcionem no País** (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 23, parágrafo único, e Decreto-Lei nº 1.648, de 1978, art. 1º, inciso IV).”

Principais fundamentos das autuações

6. **Ágio interno**

- Ausência de pagamento
- Negócio realizado entre partes vinculadas
- Inexistência de preço de mercado
- Parecer Prof. Eliseu Martins
- Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2007

7. **Ágio de si mesmo**

- Empresa **adquirida** passa a amortizar o ágio que foi pago em virtude de sua própria aquisição
- Invalidez da incorporação reversa

Principais fundamentos das autuações

8. Fundamento econômico do ágio

- Rentabilidade futura seria fundamento residual
- Necessidade de indicação dos seguintes fundamentos:
 - valor de mercado de bens do ativo
 - fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas

9. Fluxo Financeiro

- Necessidade de pagamento em dinheiro (desembolso financeiro)
- Ausência de ágio em subscrição e integralização de ações / incorporação de ações / “troca” de participações societárias

Principais fundamentos das autuações

10. Incorporação de ações

- Ausência de pagamento
- Não se trata de “aquisição” de participação societária
- Inexistência de custo de aquisição
- Não há fundamento em rentabilidade futura, apenas valor de mercado de bens do ativo e fundo de comércio

11. Ausência de propósito negocial

- Operações possuem como única finalidade a **economia tributária**, através da amortização fiscal do ágio
- O pagamento elevado do ágio tem como finalidade a amortização fiscal

Principais fundamentos das autuações

12. Reversão da provisão

- Provisão IN CVM 319/349 constituída apenas para neutralizar o efeito societário do ágio
- Adição da receita de reversão da provisão

13. Patrimônio Líquido Negativo

- Desconsideração do “passivo a descoberto” como ágio
- Ágio limita-se ao valor efetivamente pago em dinheiro, sem considerar a parcela do patrimônio líquido negativo

14. Ajustes no Patrimônio Líquido

- Fatos **anteriores** à aquisição
- Ajustes no patrimônio líquido em virtude de mudança de critérios ou erros contábeis de anos anteriores



MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados



SÃO PAULO

Al Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Cj A sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

NEW YORK

135 East 57th Street 12th Floor
New York NY USA 10022
T 1 646 695 1100